



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

INSTITUI O DIA DO CORRETOR DE MODA E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Autógrafo*  
es. d.o. 6

# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI 61/2000  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 28 / 6 Rec. Por: *Juanocian*



Institui o Dia do Corretor de Moda e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Estado do Ceará o Dia do Corretor de Moda.

Parágrafo Único. A comemoração ocorrerá no dia 26 de outubro de cada ano, data de aniversário da criação do Sindicato dos Corretores de Moda de Fortaleza e Região Metropolitana..

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de maior de 2000.

*Dionísio Lapa*  
Deputado Dionísio Lapa

---

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres  
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753  
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará  
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---

## JUSTIFICATIVA

Fixando datas que visem homenagear a certas atividades profissionais, classes pessoais, bem como a festejos religiosos e comemorações de caráter histórico, incentiva-se a comunidade a reconhecer a relevância destes segmentos para o perfeito funcionamento da sociedade moderna. Vale lembrar que a sociedade aceita de bom grado estas fixações de datas comemorativas. Talvez isto assim se dê pelo fato de saber, implícita ou explicitamente, que apoiando à todas estas classes profissionais ou não, religiosas ou não, está se beneficiando com o fruto da atividade laborativa das mesmas.

Muitas foram as datas já estipuladas para se homenagear certos grupos de profissionais. No âmbito do patrimônio cultural, temos que já foi designado o Dia do Escritor, a saber, 19 de outubro, além do dia 17 de abril, o qual comemora a Dia do Orador. Outras tantas datas são destinadas a comemorações e homenagens merecidas para outros grupos de nossa sociedade, vale lembrar alguns: advogados, publicitários, funcionários públicos, engenheiros, secretárias, bem como, as mães, os pais, professores, estudantes, dentre inúmeras outras.

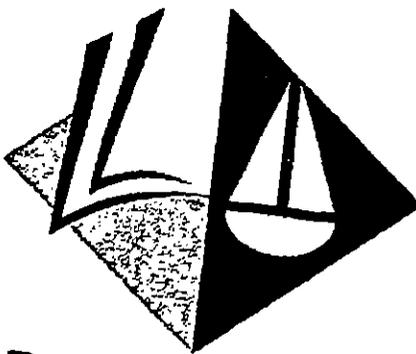
Em face ao supra exposto, temos, inobstante várias outras atividades profissionais merecedoras de grandes encômios, que salientar o Corretor de Moda. Este ramo do mercado de trabalho é próspero e já traz grandes frutos econômicos e sociais para nosso Ceará, pois afeta, direta ou indiretamente, a quase totalidade da sociedade, bem como setores de grande relevância comercial, a saber, turismo, setor tributário do Estado (ICMS) e outros.

O Corretor de Moda, ao contrário do que aparenta, não encontra qualquer facilidade no exercício de seu trabalho. Este profissional busca a integração dos criadores de moda com os consumidores finais. Tarefa esta que se torna árdua em virtude do mundo moderno.



Por fim, quanto a escolha da data que servirá de referência para a realização das devidas comemorações, esta não foi a esmo determinada. Servimo-nos da data de fundação do Sindicato dos Corretores de Moda de Fortaleza e Região Metropolitana - SINCOM, dia 26 de outubro. Este sindicato, anteriormente denominado de Associação dos Corretores de Confecções de Fortaleza - ACCF, foi fundado 1985, possuindo, portanto, 15 anos de fundação e, ainda, o reconhecimento por parte do Ministério da Previdência e Assistência Social. Destarte, em face do trabalho que já é realizado a tanto tempo e, ainda e principalmente, pela qualidade e importância deste, é que urge a necessidade de homenagearmos os Corretores de Moda.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 61/2000

**Encaminhe-se à Procuradoria**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da  
Consultoria Técnico-Jurídica, para  
Elaboração do parecer  
Fortaleza, 29 / 06 / 2000

  
DR. FERNANDE ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA  
Procurador da Assembleia Legislativa

## HISTÓRICO

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade, o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Lapa, destinado a instituir o Dia do Corretor de Moda.

O Nobre Parlamentar, ao justificar sua propositura, visa instituir no Estado do Ceará o Dia do Corretor de Moda, cuja comemoração deverá ocorrer no dia 26 de outubro de cada ano, data de aniversário da criação do Sindicato dos Corretores de Moda de Fortaleza e Região Metropolitana.

Segundo o Parlamentar, o Corretor de Moda mesmo não encontrando qualquer facilidade no exercício deste trabalho, busca a integração dos criadores de moda com os consumidores finais. Tarefa que se torna árdua em decorrência do mundo moderno.

Esclarece ainda que este ramo do mercado de trabalho é próspero e já traz grandes frutos econômicos e sociais para nosso Estado, pois afeta, direta ou indiretamente, a quase totalidade da sociedade, bem como setores de grande valia comercial, saber, turismo, setor tributário do Estado e outros.

Conclui o Eminentíssimo Legislador que em face do trabalho que já é realizado há muito tempo e, ainda e principalmente, pela qualidade e importância deste, é que urge a necessidade de se homenagear os Corretores de Moda.

## ASPECTOS LEGAIS

**E.M.T.**

Dispõe a Constituição da República, em seus artigos 18, caput e 25, § 1º, respectivamente, *in verbis* :

**"Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição.

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição; "

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seus artigos 14, inciso I e 60, inciso I, *in verbis* :

**"Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

**Art. 60.** Cabe a iniciativa das Leis:

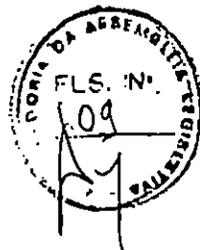
I – aos Deputados Estaduais; "

## CONCLUSÃO

**E.M.T.**



**PARECER Nº. LO1113/00**  
**PROJETO DE LEI Nº. 61/00**  
**AUTOR: DEPUTADO DIONÍSIO LAPA**



Assim, defluiu-se que o teor do presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com os textos das Cartas Magnas Estadual e Federal, vez que além de preservar intacto o princípio da autonomia referente às unidades federadas, não apresenta vício de competência legislativa; tomando-o constitucional.

De acordo com os ensinamentos do Professor José Afonso da Silva, autonomia é a capacidade de agir dentro de círculo preestabelecido, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição. É, pois, poder limitado e circunscrito e é nisso que se verifica o equilíbrio da federação, que rege as relações entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

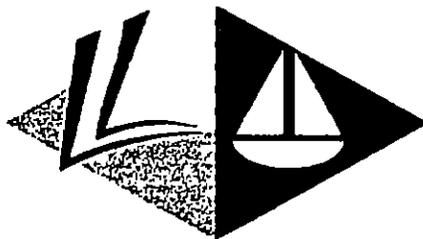
Diante do exposto, opinamos pelo **parecer favorável**, ao Projeto de Lei nº. 61/00, de autoria do Excelentíssimo Deputado Dionísio Lapa, por entendermos que o **mesmo não padece do vício de iniciativa**, conseqüentemente não havendo impedimento legal, à sua normal tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer salvo melhor juízo.

**Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 5 de julho de 2000.**

  
**Fernando Antônio Costa de Oliveira**  
**Procurador da Assembléia Legislativa**

**E.M.T.**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PROJETO DE LEI N.º** 62/2000  
DESIGNAÇÃO RELATOR O SR. DEPUTADO  
Moisés Peres  
Comissão de Justiça, em 2 de 10 de 10 de 2000  
[Signature]  
Presidente

**PARECER**

[Signature]  
- 1 - - 09 - 08 - 2000

**APROVADO O PARECER**  
Comissão de Justiça, em 09 de agosto de 19 2000  
[Signature]  
Presidente

**ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA.**  
Comissão de Justiça, em 07 de agosto de 19 2000  
[Signature]  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 15 de AGOSTO de 2000  
[Handwritten Signature]  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 23 de AGOSTO de 2000  
[Handwritten Signature]  
1º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº61/2000

Institui o Dia do Corretor de Moda e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

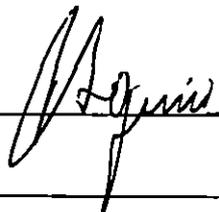
#### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Estado do Ceará o Dia do Corretor de Moda.

**Parágrafo único.** A comemoração ocorrerá no dia 26 de outubro de cada ano, data de aniversário da criação do Sindicato dos Corretores de Moda de Fortaleza e Região Metropolitana.

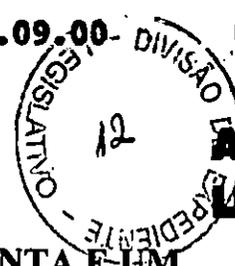
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sancionado. Publique-se  
como Lei.  
Em: 14 / 09 / 2000.  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.059, de 14.09.00



**AUTÓGRAFO NÚMERO SESENTA E UM**

Institui o Dia do Corretor de Moda e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

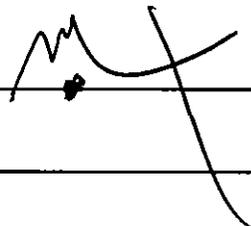
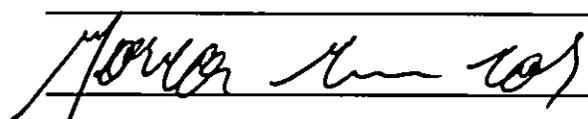
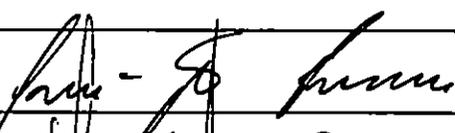
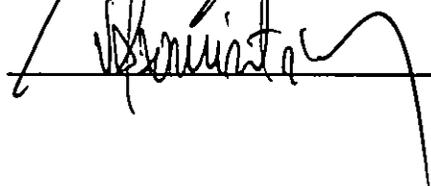
**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído no Estado do Ceará o Dia do Corretor de Moda.

Parágrafo único. A comemoração ocorrerá no dia 26 de outubro de cada ano, data de aniversário da criação do Sindicato dos Corretores de Moda de Fortaleza e Região Metropolitana.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
_____	DEP. GORETE PEREIRA
_____	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
_____	4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PR VIDENCIADO O AUTOGRAFO  
L. LEI Nº. 61 DE 23/8/2000  
Jacuarã

Lei 13059  
PUBLICADO 18 14/9/2000  
Jacuarã 9/2000

ARQUIVE SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 7/11/2000  
Jacuarã